

Estado do Ceará Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 - Centro - CEP 63 180 000



CONTRATO Nº 2023.11.06.1.01

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Barbalha e a empresa W DE ALBUQUERQUE GRANGEIRO - ME, para o fim que nele se declara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.740.377/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Odair José de Matos, residente e domiciliado na Cidade de Barbalha/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado W DE ALBUQUERQUE GRANGEIRO - ME, estabelecida na Rua Projetada 13, nº 288 - Jardins dos Ipês, Barbalha/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.145.501/0001-85, representada por Werley de Albuquerque Grangeiro, inscrita no CPF nº 081.821.794-40, apenas denominada de CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações, bem como Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.11.06.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na instalação de sistema de monitoramento por vídeo da câmara municipal de Barbalha, contemplando 16 câmeras de vigilância, 28 sensores de presença e 02 sirenes com os demais equipamentos necessários, assim como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos já existentes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 3 000.00 (três mil reais) conforme quadro abaixo:

Item	Especificação dos serviços	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	serviços técnicos especializados a serem prestados na instalação de sistema de monitoramento por vídeo da câmara municipal de Barbalha, contemplando 16 câmeras de vigilância, 28 sensores de presença e 02 sirenes com os demais equipamentos necessários, assim como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos já existentes		01	3000,00	3.000,00
	Total				

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Barbalha.





Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 - Centro - CEP 63 180 000 Fone Fax: 10**88) 5532 5316 - Bettacamarabarbalha a gmail com



4.3 - A Câmara Municipal de Barbalha se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
00	00	01.031.0001.2.001	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A Contratante obriga-se a:
- 7.2 Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) Contratado(a), através do fiscal e gestor de contratos.
- 7.4 Colocar à disposição do(a) Contratado(a) todas as condições necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- 7.5 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1 A Contratada obriga-se a:
- **8.2** Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- **8.3** Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.
- **8.4** Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual.
- **8.5** Responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- **8.6** Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado o(a) CONTRATADO(A) subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





Estado do Ceará

Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 - Centro - CEP 63 180 000



- 10.2 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A) até a sua normalização
- 10.3 O(A) CONTRATADO(A), pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
- 10.3.1 advertência;
- 10.3.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 10.3.3 impedimento de contratar com a Administração;
- 10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 O(A) CONTRATADO(A) pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:
- 11.2 Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 11.3 Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 11.3.1 Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- **12.2 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 12.2.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 12.2.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 12.2.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
- 12.2.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Barbalha/CE.





Estado do Ceará Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 - Centro - CEP 63 180 000

Fone Fax. (0**88) 3532-3316 licitacamarabarbalha a gmail.com

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

arbalha/CE, 08 de no	vembro de 2023.
	(Hdan)
	Odair Jose de Matos
	Presidente da Câmara Municipal de Barbalha
	CONTRATANTE

Werley de Albuqueque (no-guino)
W DE ALBUQUERQUE GRANGEIRO - ME
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:	
1. Maises de seuzo Alus	CPF <u>084</u> , 345, \$33=01
2. Prompla Coura de Sousa	CPF 029 386.133-18